



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Superintendência de Informática

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de licenciamento perpétuo da Lacuna PKI Suite, Página de Instalação do WebPKI, bem como 20 horas de suporte e customizações sob demanda.

Item	SIGA	Descrição	Tipo	Unidade
1	Código do Item: 193228	PKI Suite - Licença Perpétua	Licença	1
2	Código do Item: 193258	Página de Instalação do WebPKI	Licença	1
3	Código do Item: 160817	Hora adicional de suporte e customizações	Serviço	20 horas

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando o término da licença atual do PKI Suite em 29/12/2025, que nos foi fornecida através da Dínamo, quando ainda em vigência do objeto do Pregão Eletrônico no âmbito do processo administrativo N.º SEI-220011/000444/2020.

2.2. Considerando que o presente certame tem como escopo a contratação da solução Lacuna PKI Suite, incluindo suporte, manutenção e atualização, esta contratação visa garantir a continuidade dos serviços de assinatura digital de terceiros no protocolo web, prestados pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA).

2.3. Para garantir a continuidade e o funcionamento adequado de toda a plataforma de segurança atualmente em produção no ambiente computacional da JUCERJA, será realizada a contratação da licença perpétua do PKI Suite conforme descrito na tabela do item 1.1. O suporte será prestado pelo fornecedor da solução ou representante, através das horas contratadas.

2.4. A instituição reconhece a urgência de realizar uma nova licitação para a prestação desses serviços, afim de assegurar a assinatura de terceiros no Sistema da JUCERJA.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Essa solução permite a realização de assinatura em um documento por meio de navegadores de internet (interface WEB), através da comunicação com o certificado do usuário, seja ele no padrão A1 ou A3, com o próprio navegador de internet e com o servidor da aplicação que está submetendo o documento à assinatura, não havendo mais a necessidade do documento ser baixado (download) para o computador do usuário e, após a assinatura, ser carregado (upload) para o servidor do sistema em questão. Dessa forma, a solução encontrada possui licença VITALÍCIA de uso PERPÉTUO sem necessidade de sua renovação, cujo componente de software permite a instalação nos servidores do site da JUCERJA, independente de acesso a outros endereços eletrônicos de terceiros para sua plena funcionalidade, além de oferecer suporte técnico e atualizações por, pelo menos, 12 meses.

3.2. A referida solução possui os certificados eletrônicos padrão ICP-Brasil (Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001), que garante ao documento eletrônico a inalterabilidade de suas informações, com um alto nível de segurança, além de se comunicar com o computador do usuário para poder realizar a operação de assinatura eletrônica de forma ágil e sem a necessidade de outros suplementos tecnológicos, a exemplo do software “JAVA”.

4. RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA encaminhar licença atualizada para aplicação no software já utilizado.

4.2. O prazo máximo para disponibilizar a licença será de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de serviços comuns.

5.2. O objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsão do Art. 29, da Lei 14.133/2021.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. Será formalizado contrato administrativo com vigência de 12 meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, conforme Artigo 107, da Lei 14.133/2021.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

e) Sejam juntados justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

g) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

i) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

6.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.5. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

6.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

6.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

6.8. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra LICITANTE, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

6.9. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações neste TR acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

7.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.5. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica. A verificação da manutenção dos critérios de habilitação, como regularidade fiscal e trabalhista, será averiguada no momento do faturamento dos produtos ou serviços e quando da renovação contratual, se for o caso.

7.6. Indicar preposto para atuar como ponto focal da CONTRATADA e representá-la durante a vigência contratual, objetivando prestar esclarecimentos e informações pertinentes ao contrato e ao faturamento, receber e resolver notificações e reclamações, efetuar acordos a respeito do contrato, dentre outras atribuições, apresentando nome, endereço de e-mail, telefone fixo e celular, inclusive para os casos de urgência, em observância ao disposto no Art. 118 da Lei 14.133/2021.

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto contratado.

7.9. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

7.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

7.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do contrato.

7.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.13. Todos os profissionais alocados pela CONTRATADA para atendimento ao exigido neste TR deverão ser de inteira responsabilidade desta perante os regimes legais de contratação trabalhista.

7.14. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente TR, tais como; impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

7.15. Cumprir com os prazos e padrões de qualidade dos produtos ou serviços ofertados, nas condições estipuladas neste TR.

7.16. Cumprir fielmente o contrato de modo que o objeto seja entregue adequadamente, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, em decorrência da execução do contrato, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.

7.18. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do objeto.

7.19. Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à

CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.20. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

7.21. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7.22. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

7.23. As especificações descritas ao longo deste TR representam os requisitos essenciais exigidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fornecer todo o necessário para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os produtos ou serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

7.24. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prover as informações necessárias para que a CONTRATADA possa dar andamento às suas atividades, devendo observar o sigilo das informações.

8.2. Designar fiscais que atuarão para acompanhar, fiscalizar e atestar as faturas decorrentes da execução do contrato conforme previsto no Art. 7º da Lei 14.133/2021. Tal fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 120 da Lei 14.133/2021).

8.3. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os produtos ou serviços entregues e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo ainda recusar o que não esteja de acordo com os termos contratuais.

8.4. Avaliar relatório de entrega dos produtos pela CONTRATADA, observando os prazos e especificações técnicas estabelecidas neste TR.

8.5. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas no objeto da contratação.

8.6. Homologar e aceitar os produtos entregues que estiverem em conformidade com as especificações pré-estabelecidas, atestando e encaminhando para pagamento as respectivas faturas a fim de que sejam remunerados conforme previsto neste TR.

8.7. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.8. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.

8.9. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

8.10. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato.

8.11. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores públicos.

8.12. Aplicar à CONTRATADA, caso necessário, as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

8.13. Preencher e enviar a ordem de serviço ou fornecimento de bens de acordo com os critérios

estabelecidos neste TR.

- 8.14. Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o termo de recebimento definitivo.
- 8.15. Recusar com a devida justificativa qualquer aplicativo entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- 8.16. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.
- 8.17. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

9.1. Com fundamento nos artigos 156 e 162 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I - Advertência.
- II - Multa, conforme os procedimentos descritos no item “9.6”.
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de até dois anos.
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

9.2. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a JUCERJA, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública:

- I - Quando verificado prejuízo pecuniário.
- II - Na hipótese de reincidência.
- III - Para tornar proporcional a resposta da Administração Pública frente à conduta praticada.

9.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.4. Não será aplicada penalidade se, comprovadamente, a falha no fornecimento do produto ou serviço resultar de caso fortuito ou motivo de força maior, entendida dessa forma pela CONTRATANTE.

9.5. Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção no prazo de cinco dias úteis contados da notificação. A autoridade competente poderá, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.6. Ainda, serão consideradas sanções administrativas, com suas devidas aplicações de multas, os casos relacionados na “TABELA 1 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”.

ID	Ocorrência	Sanção
1	Suspender ou interromper o fornecimento, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito aceito pela Administração.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

2	Não cumprir os prazos de fornecimento, execução e faturamento sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.	Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do produto ou serviço em atraso, ao dia de descumprimento, limitada sua aplicação até o máximo de 30 dias, por chamado, passando a CONTRATANTE poder caracterizar a inexecução parcial do contrato a partir de então.
3	Inexecução parcial do contrato, entre estes a recusa injustificada de execução de Ordem de fornecimento do Objeto.	Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
4	Inexecução total ou parcial do contrato.	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.
5	Recusa em assinar o contrato no prazo máximo de cinco dias úteis após regularmente convocada.	Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.
6	Não apresentar garantia contratual dentro do prazo estipulado neste Termo.	Multa de 0,07% (sete centésimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia corrido de atraso, observado o limite máximo de 2% (dois por cento).
7	Descumprimento de cláusulas contratuais em razão de falhas consideradas de natureza grave pela Administração, na forma da Lei.	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.
8	Reincidência em qualquer ocorrência desta tabela.	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.
9	Não prestar os esclarecimentos formais imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidos em até 48 (quarenta e oito) horas.	Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato.
10	Suspender ou interromper os serviços de suporte, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito aceito pela Administração.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
11	Não cumprir obrigação contratual não citada especificamente nessa tabela.	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

TABELA 1 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.7. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.8. No caso de aplicação de multa, o interessado será intimado para pagamento no prazo de 10 dias corridos a contar do trânsito em julgado da decisão, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a inscrição na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro.

9.9. Feito o recolhimento da multa, a pessoa jurídica sancionada apresentará o comprovante de pagamento, cabendo ao gestor do contrato, após confirmação da Diretoria de Orçamento e Finanças, atestar o pagamento integral do valor da multa imposta.

9.10. Caso não haja o pagamento, a sanção de multa poderá ser descontada da garantia relativa ao objeto contratado e, se superior ao valor desta, o remanescente será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

9.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse

- valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.12. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.13. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual será aplicável nos casos elencados no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados por servidores da CONTRATANTE, em atendimento ao disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, designados como Fiscais do Contrato, os quais obedecerão às disposições da legislação vigente, ou na que vier a substituí-la.
- 10.2. Todo trabalho realizado pela CONTRATADA estará sujeito à avaliação técnica dos representantes da Administração, sendo homologado e atestado quando estiverem de acordo com o padrão de qualidade exigido pela CONTRATANTE e de acordo com as demais condições exigidas na contratação.
- 10.3. Caberá à equipe de fiscalização designada rejeitar, no todo ou em parte, qualquer produto ou serviço que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste TR.
- 10.4. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 10.5. A equipe de gestão do contrato e fiscalização será composta por um Gestor do Contrato e Fiscais, com seus respectivos substitutos, a serem designados pela Superintendencia de Informática da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Os substitutos indicados atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
- 10.6. Os fiscais comunicarão, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis.
- 10.7. À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do presente documento, da proposta da empresa e das cláusulas do futuro contrato.
- 10.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação do Superintendente de Informática do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no Art. 117, § 2º, da Lei 14.133/2021.
- 10.9. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou inobservâncias técnicas ou legais, uso inadequado dos equipamentos ou acessórios disponibilizados aos funcionários alocados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 10.10. Toda a comunicação com a CONTRATADA se dará por meio de documentos oficiais, apresentados na Tabela - Meios Oficiais de Comunicação ou via SEI (Sistema Eletrônico de Informações), mediante cadastro prévio do fornecedor com acesso de usuário externo. Havendo necessidade, a CONTRATADA poderá indicar outros canais e requisitos necessários para solicitação e acompanhamento dos serviços, que deverão ser aprovados pela CONTRATANTE;

DOCUMENTO	EMISSOR	DESTINATÁRIO	APROVAÇÃO	MEIO DE DISTRIBUIÇÃO	PERIODICIDADE
Ata de Reunião	Contratada	Contratante	Contratante e Contratada	E-mail	A cada reunião
Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens	Contratante	Contratada	Contratante	E-mail	Quando do início da prestação do serviço ou a cada nova requisição

DOCUMENTO	EMISSOR	DESTINATÁRIO	APROVAÇÃO	MEIO DE DISTRIBUIÇÃO	PERIODICIDADE
Abertura de chamado reativo para resolução de incidentes	Contratante	Contratada	--	Ticket	Quando necessário
Autorização para faturamento	Contratante	Contratada	Contratante	E-mail	Quando necessário
Termo de Recebimento Provisório	Contratante	Contratada	Contratante	E-mail	Quando necessário
Termo de Recebimento Definitivo	Contratante	Contratada	Contratante	E-mail	Quando necessário
Nota Fiscal	Contratada	Contratante	Contratante	E-mail	Quando necessário
Notificações em geral, inclusive sanções	Contratante e Contratada	Contratante e Contratada	Contratante e Contratada	Ofício	Quando necessário

TABELA - MEIOS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO

10.11. Qualquer troca de informações por meios não previstos neste Termo de Referência será considerada não oficial e não terá efeitos que impliquem em ônus para nenhuma das partes;

10.12. Qualquer produto ou serviço a ser fornecido pela CONTRATADA somente poderá ser executado mediante uma Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, devidamente autorizada pela CONTRATANTE;

10.13. Toda intermediação será realizada por meio do Gestor Técnico e do Preposto, que deverão estar presentes nas instalações da CONTRATANTE e/ou de forma remota, sempre que solicitados.

11. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

11.1. A CONTRATANTE, após a execução do objeto, com o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas em contrato.

11.2. O encaminhamento da nota fiscal e demais documentos necessários ao pagamento deverão ser feitos por e-mail enviado à fiscalização para verificação, onde deve constar a relação do objeto de faturamento, o termo de recebimento definitivo dos produtos e o número do contrato. Caso sejam identificadas impropriedades, essas deverão ser sanadas pelos responsáveis, sem prejuízo da aplicação de sanções quando cabíveis.

11.3. Juntamente com a nota fiscal a CONTRATADA deverá ainda apresentar as comprovações de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os seguintes documentos:

I - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida.

II - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da LICITANTE, na forma da Lei.

III - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, por meio da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS.

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, ou Positiva, com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação

das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, observando-se as instruções da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho.

V - Prova de regularidade perante às contribuições previdenciárias, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CND-EN), emitida pelo INSS. ou Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Ministério da Fazenda), devidamente válida.

11.6. As notas encaminhadas deverão já possuir as possíveis deduções pelo descumprimento dos níveis mínimos de serviço contratado ou por sanções administrativas, quando for o caso. A CONTRATANTE se reserva ao direito de aplicar as reduções de pagamento devidas no faturamento caso a CONTRATADA não as tenha feito na nota fiscal.

11.7. O pagamento ocorrerá em até 30 dias a contar do recebimento da nota fiscal pela Equipe de Fiscalização do contrato.

11.8. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, cujo número da conta e agência deverão ser indicados pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

11.10. A compensação financeira prevista nesta condição deverá ser cobrada em nota fiscal específica, após a ocorrência.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.14. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando os prazos em dia de expediente da CONTRATANTE.

11.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devida, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

12. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação ora apresentada fundamenta-se na inexigibilidade de licitação conforme previsto no artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, que determina que a licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos seguintes casos:

I - Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização;

III – No caso em questão, a contratação justifica-se pelo fato do PKI Suite ser exclusivamente feito e vendido pela Lacuna, além de já termos implementada a solução em nosso software, o que não nos fará incorrer em mais custos de adaptação de nosso sistema. Essa singularidade torna inviável a competição, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual em uma das modalidades previstas no Art. 96, §1º, da Lei 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 10 dias úteis após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da JUCERJA.

13.2. A garantia deverá possuir a validade pelo período de execução do contrato, acrescido de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

13.3. A CONTRATADA poderá optar por prestar a garantia por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.
- b) Prejuízos diretos causados à JUCERJA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- c) Multas moratórias, punitivas e indenizatórias aplicadas pela JUCERJA à CONTRATADA.
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item “13.4”.

13.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição financeira indicada pela CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

13.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa prevista no item “9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)”.

13.10. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os Incisos I e II do Art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela JUCERJA com o objetivo de apurar prejuízos e ou aplicar sanções à contratada.

13.12. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

13.13. O documento referente à garantia contratual será entregue na Coordenação de Contratos e Licitações, que se encarregará do seu registro e guarda.

13.14. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, entre outras) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

13.15. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou ainda, satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações omissões.

13.16. A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.

13.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à JUCERJA ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

13.18. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o Art. 124 da Lei 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, da mesma forma para recomposição do valor original da garantia, nos casos em que os valores de multas aplicadas venham a ser descontados da garantia.

14. RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato o disposto nos artigos 138 a 139 da Lei 14.133/2021.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo do constante no item **“9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)”**.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a JUCERJA poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15. FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

15.1. A CONTRATANTE, após a entrega dos produtos, com o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas em contrato.

15.2. O encaminhamento da nota fiscal e demais documentos necessários ao pagamento deverão ser feitos por meio de ofício endereçado à CONTRATANTE para verificação, onde deve constar a relação do objeto de faturamento, o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços prestados e o número do contrato. Caso sejam identificadas impropriedades, estas deverão ser sanadas pelos responsáveis, sem prejuízo da aplicação de sanções quando cabíveis.

15.3. As notas encaminhadas deverão já possuir as possíveis deduções por glosas ou sanções administrativas, quando for o caso. A CONTRATANTE se reserva ao direito de aplicar as reduções de pagamento devidas no faturamento caso a CONTRATADA não as tenha feito na Nota Fiscal.

15.4. O pagamento será realizado em uma única parcela após o recebimento definitivo;

15.5. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal pela equipe de fiscalização do contrato.

15.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

15.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

15.9. A compensação financeira prevista nesta condição deverá ser cobrada em Nota Fiscal específica, após a ocorrência.

15.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.11. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando os prazos em dia de expediente da CONTRATANTE.

15.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização

devida, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A indicação da fonte de recursos orçamentários para a presente contratação, bem como sua disponibilidade, será definida e atestada pela área competente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, a Superintendência de Administração e Finanças (SAF), em momento posterior.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica o termo de referência em questão como esclarecedora de quaisquer dúvidas que por ventura venham a existir.

18.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

18.3. As partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo.

18.4. A Administração Pública se reserva no direito de:

18.4.1. Revogar por interesse da Administração Pública em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização.

18.4.2. O(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

18.4.3. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4.4. Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas no art. 155, da Lei Federal nº. 14.133/2021 c/c as demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

18.4.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto.

18.4.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no órgão responsável pela licitação.

18.4.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

18.4.8. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

18.4.9. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4.10. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4.11. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei 14.133/2021

18.4.12. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na Lei nº 14.133/2021.

18.5. Este Termo de Referência deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

18.6 O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 14º, do Decreto nº 10.024/2019 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Elaborado por:

Glauco Renato N da Costa

Assessor - ID: 4325992-8

Darllan G. do Nascimento

Assessor - Id. 5136993-1

Visto e Aprovado por:

Felipe Barreiros dos Santos

Chefe de Área/Substituto Eventual do Superintendente

ID: 4331725-1

Autorizado por:

Alexandre Pereira Velloso

Vice-Presidente/Presidente em Exercício

Id. 5012208-8

Rio de Janeiro, 15 julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Glauco Renato Novaes da Costa**, Assessor, em 18/07/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Barreiros dos Santos**, Substituto Eventual do Superintendente, em 18/07/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darllan Guimarães do Nascimento**, Assessor, em 18/07/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente**, em 22/07/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **104615382** e o código CRC **1CC38699**.

Referência: Processo nº SEI-220005/002310/2024

SEI nº 104615382

Av. Rio Branco 10,, 7º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000
Telefone: 2334-5404